

ACÓRDÃO Nº 11335/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.225/2016-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04); Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
4. Entidade: Município de Pesqueira – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB-PE 26.433), entre outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016) e Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de Pesqueira – PE, diante da não execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 299.348-90/2009 em prol da “*pavimentação asfáltica de vias urbanas do município em CBQU nas ruas Adalberto de Freitas – Bairro Centro e trecho da Barão de Vila Velha – Centro*” sob o montante de R\$ 212.500,00 pelo aporte de R\$ 195.000,00 em recursos federais e R\$ 17.500 em recursos da contrapartida, além do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 275.816-60/2008 em prol da “*pavimentação das vias urbanas Marechal Rondon Pacheco Centenário - Continuação; Av. Petrônio Tenório de Moura - Vila Anápolis; Margem da BR 232, a altura do km 210 - Centenário; Rua Espirito Santo - Salgado; Av. Mano Marinho De Andrade - Continuação Lot. Portal Av. Ororubá – Lot. José Jerônimo; Rua Luiz Tenório Cavalcanti – Lot. São Francisco; Rua Palmares – Centenário*” sob o montante de R\$ 206.029,00 pelo aporte de R\$ 195.000,00 em recursos federais e R\$ 10.834,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
154.642,91	7/12/2011
9.386,90	29/7/2011

9.3. aplicar, individualmente, em desfavor de Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 36/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11335-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador